

LEI Nº. 5.612 DE 15/07/2015

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER O DESENVOLVIMENTO DA OVINOCULTURA NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal em exercício, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído o programa municipal de incentivos ao desenvolvimento da ovinocultura no município de Canoinhas, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, que tem por objetivo promover melhoramento genético, aumento de produtividade e o aumento de renda no meio rural, possibilitando maior inserção destas propriedades no mercado de forma sistemática, com aberturas de novos mercados.

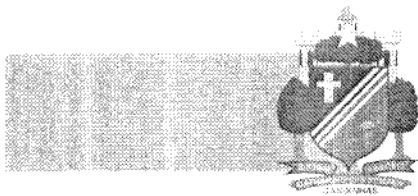
Art. 2º - O Município poderá disponibilizar aos produtores incentivos como:

- I - Efetuar o cadastramento dos ovinocultores;
- II- Disponibilização de reprodutores e insumos a grupos organizados através de cessão de uso, comodato ou parcerias;
- III- Organizar os ovinocultores na forma de grupos formais e ou informais;
- IV- Disponibilização de serviços, insumos e equipamentos a grupos organizados através de cessão de uso, comodato ou parcerias;
- V- Assessoria técnica na elaboração de projetos para captação de recursos;
- VI- Análise da viabilidade técnica da produção;
- VII- Incentivo a ovinocultura a nível comercial;
- VIII- Capacitação dos ovinocultores e técnicos envolvidos no programa;
- IX- Auxílio de custo integral no transporte para visitas técnicas e capacitações fora do município de Canoinhas;
- X- Auxílio de custo integral para capacitação dos agricultores e técnicos;
- XI- Desenvolver mecanismos de apoio à industrialização e comercialização da produção;
- XII- Executar as metas relacionadas ao programa Municipal de Incentivos à ovinocultura promovendo a integração entre os demais programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 3º - Poderão participar do Programa, os produtores rurais do município de Canoinhas, que cumpram com os seguintes requisitos:

- I** - Possuir bloco de produtor rural;
- II** - Ter como principal fonte de renda a atividade rural;
- III** - Possuir cadastro atualizado junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural de Canoinhas;
- IV** - Não possuir débitos com os programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- V** - Após um ano de acompanhamento a propriedade deverá apresentar evolução de sua produção para continuidade do projeto.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - CMDA poderá instituir requisitos complementares aos produtores que manifestem interesse em participar deste programa.



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Leis e Decretos

Art. 4º - Compete ao Município, que poderá contar com o auxílio das entidades parceiras representadas no Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, ou ainda, outras entidades públicas ou privadas que tenha por objeto fomentar o desenvolvimento da atividade agropecuária no âmbito de Canoinhas, a execução das seguintes ações:

I - Efetuar o cadastramento dos produtores;

II - Desenvolver mecanismos de apoio à industrialização e comercialização da produção;

III - Executar as metas relacionadas ao presente programa municipal promovendo a integração entre os demais Programas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 5º - A normatização para a operacionalização do programa, como prioridades, cronograma, dentre outros, será regulamentada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário.

Art. 6º - O município poderá efetuar convênio com entidades e ou instituições de ensino visando à efetivação dos objetivos e incentivos que trata esta lei.

Art. 7º - Os produtores beneficiados pelos incentivos da presente Lei, deverão respeitar a legislação ambiental em vigor, cabendo a cada agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos respectivos projetos ambientais junto aos órgãos competentes.

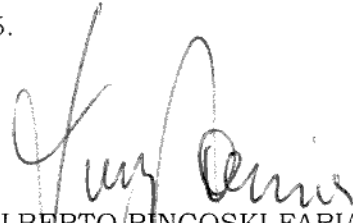
Art. 8º - Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural deste Município, a execução do programa de que trata a presente Lei.

Art. 9º - Não poderão ser beneficiados com os incentivos concedidos por esta lei servidores públicos municipais, da administração direta e indireta, membros dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, mesmo que sejam proprietários, posseiros a qualquer título e produtores rurais.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 15 de julho de 2015.


LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 15/07/2015.


DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento Interino